



ANO V Nº 974

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 15 de junho de 2016

ATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016
PROCESSO Nº. 030/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2016

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, comparecem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ROCHEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.501.566/0001-95, estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, nº. 203, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Srº. JOÃO CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.065.502 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 105.689.641-87, residente no Município de Rochedo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO** de acordo com o Resultado da Licitação Publicada no Diário Oficial do Município, do dia 29/02/2016, pág. 11/11, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2016, autorizado pelo processo nº. 030/2016 regida pela Lei Federal n. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, bem como, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **PETEL MATERIAIS DE COSNTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Avenida Coronel Antonino, nº. 1.159, Bairro Coronel Antonino, CEP nº 79.010-001, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.834.259/0001-21, neste ato representada pelo Srº. LUIS ALBERTO CAMPONEZ PETENATTI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande - MS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.980.253 expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 051.319.728-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Elétrico para atender as necessidades da Rede de Iluminação Pública de Rochedo/MS, para Aquisição parcelada durante o Exercício de 2016, em conformidade com o Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na ata do Pregão nº. 021/2016, Processo Administrativo nº. 030/2016, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
1/22	REATOR VAPOR MERCÚRIO 125W	600,00	R\$ 50,000	R\$ 30.000,00	MAPRELUX
2/22	REATOR VAPOR MERCÚRIO 250W	400,00	R\$ 81,500	R\$ 32.600,00	MAPRELUX
3/22	REATOR VAPOR METÁLICO 250W	240,00	R\$ 93,000	R\$ 22.320,00	MAPRELUX
4/22	REATOR VAPOR METÁLICO 400W	240,00	R\$ 112,000	R\$ 26.880,00	MAPRELUX
5/22	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 125W	800,00	R\$ 20,000	R\$ 16.000,00	OUROLUX
6/22	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W	400,00	R\$ 35,000	R\$ 14.000,00	OUROLUX
7/22	LAMPADA VAPOR METÁLICO 250W	400,00	R\$ 70,000	R\$ 28.000,00	FLC
8/22	LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W	400,00	R\$ 78,000	R\$ 31.200,00	FLC
9/22	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V 60HZ	800,00	R\$ 25,000	R\$ 20.000,00	MAPRETRON
10/22	BASE P/ RELÉ	800,00	R\$ 9,000	R\$ 7.200,00	MAPRETRON
11/22	BRACO GALVANIZADO 3M	80,00	R\$ 120,000	R\$ 9.600,00	ELETUBOS
12/22	LUMINÁRIA ABERTA S/ VIDRO E27	80,00	R\$ 58,000	R\$ 4.640,00	LUZ VITORIA
13/22	LUMINÁRIA ABERTA S/ VIDRO E40	80,00	R\$ 75,000	R\$ 6.000,00	LUZ VITORIA
14/22	CINTA CIRCULAR 160MM	80,00	R\$ 30,000	R\$ 2.400,00	ROMAGNOLE
15/22	CINTA CIRCULAR 180MM	80,00	R\$ 31,000	R\$ 2.480,00	ROMAGNOLE
16/22	CINTA CIRCULAR 200MM	80,00	R\$ 32,000	R\$ 2.560,00	ROMAGNOLE
17/22	CINTA CIRCULAR 240MM	80,00	R\$ 39,000	R\$ 3.120,00	ROMAGNOLE
18/22	FIO 2,5MM ROLO DE 100 METROS	40,00	R\$ 118,000	R\$ 4.720,00	COBRECROM
19/22	FITA ISOLANTE 20 MTS	40,00	R\$ 8,500	R\$ 340,00	NORTON
20/22	PROJETOR 500W E40	120,00	R\$ 68,000	R\$ 8.160,00	RCM
21/22	SOQUETE PORCELANA E27	120,00	R\$ 3,000	R\$ 360,00	DERCOLUZ
22/22	SOQUETE PORCELANA E40	120,00	R\$ 7,800	R\$ 936,00	DERCOLUZ
VALOR TOTAL				R\$ 273.516,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuidade das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou item pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do presente instrumento será 12 (doze) meses, iniciando apartir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº. 8.666, de 1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou corana".

4.7. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Prefeito Municipal, contendo a informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente encaminhará ao órgão gerenciador da Ata, para que este verifique a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços, com os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



ANO V Nº 974

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 15 de junho de 2016

ATA

4.8. Caso o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não-participante ou coronea a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ele concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão do coronea e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou coronea, para futuro acatamento dos pedidos.

4.9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, deverá ser providenciada cópia do documento para ser anexado ao processo que originou o registro de preços.

4.10. As aquisições ou contratações adicionais que serão efetuadas pelo "coronea" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.11. A responsabilidade do órgão coronea é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento licitatório.

4.12. O Município de Rochedo, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão coronea.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Departamento de Compras e Licitação, da Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº. 006/2010;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela Administração, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral do município, sito a Rua Joaquim Murinho, nº. 203, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços, serão firmadas pelo órgão gerencial da Ata de Registro de Preços, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os objetos, com solicitações mínimas de R\$ 100,00 (cem reais) por pedido.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. Caso a fornecedora classificadada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras e Licitação – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificadada(s) ficará(ão) obrigad(a)s a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Rochedo/MS.



ANO V Nº 974

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 15 de junho de 2016

ATA

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item do Anexo I, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A detentora da Ata obriga-se a fornecer os produtos a que se refere ao Anexo I, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS/FGTS/CNDT.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensinará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral do Município de Rochedo, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensinará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Rochedo.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia com a sua devida publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Rio Negro-MS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rochedo-MS, 29 de Fevereiro de 2016.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal
Rochedo-MS

LUIS ALBERTO CAMPONEZ PETENATTI
Petel Mat. de Construção e Equipamentos Ltda
Detentor da Ata

Testemunhas:

1. _____
Nome: FERNANDO PASSOS FERNANDES
CPF : 937.982.101-87
R.G. : 001.206.985 SSP/MS

2. _____
Nome: JACKSON ROBERTO ULLER
CPF : 613.927.669-15
R.G. : 3R 1390.511 SSP/SC



ANO V Nº 974

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 15 de junho de 2016

DECRETO

DECRETO n.º 046/2016

Rochedo – MS, 15 de Junho de 2016.

"Dispõe sobre nomeação dos candidatos aprovados no concurso público 01/2014 - Município de Rochedo – MS, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, JOÃO CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a homologação do Resultado Final Classificatório do Concurso Público de Provas, constante do Edital n 15/2015, através do Decreto Municipal nº 19/2015, de 30 de Abril de 2015,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata posse de parte dos concursados.

DECRETA:

Artigo 1º - A nomeação, para os fins e efeitos legais, dos candidatos abaixo aprovados no Concurso Públicos n. 01/2014, para o preenchimento de vaga em cargo efetivo da administração pública municipal.

RELAÇÃO DOS NOMEADOS:

n. Insc.Nome Candidato	Média Final	Classificação
119 PSICÓLOGO		
1302 JOANNE MAZINA DO NASCIMENTO	67,50	2
303 MOTORISTA cat. D		
836 DANILO MALAQUIAS LOUVEIRA DO NASCIMENTO	65,00	18

Artigo 2º - Os nomeados ficam convocados para comparecerem ao Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Rochedo - MS no dia 20 de Maio de 2016.

Parágrafo Único – O não comparecimento no prazo de até 15 (quinze) dias, após a data informada no *caput* deste artigo, para tomar posse nos termos do item 11.6 do edital, ensejara na eliminação dos mesmos sendo considerados desistentes.

Artigo 3º - Os nomeados pelo presente Decreto, uma vez empossados em seu respectivo cargo, entrarão 20 de Maio de 2016 em exercício na administração pública municipal.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Cordeiro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 45, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Constitui a Comissão Preparatória para 5ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo - MS.

João Cordeiro, Prefeito Municipal de Rochedo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e conforme o disposto na Resolução Normativa Nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho das Cidades e Ministério das Cidades

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo - MS, nos termos desta Resolução Normativa.

Art. 2º A Coordenação da Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo - MS será exercida por Layze Suênya Wanderley de Sousa Andrade.

Art. 3º Cabe à Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo - MS:

I – Definir o Regimento da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo - MS estabelecendo a proporcionalidade da população e dos segmentos, de acordo com Art. 23 da Resolução Normativa Nº 19, de 18 de setembro de 2015, conforme os seguintes critérios:

II - Constituir Comissão e/ou grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão no Município à 5ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo - MS;

III – Definir a pauta da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo - MS;

IV – Apresentar relatórios ao Conselho Estadual das Cidades;

V – Produzir o Relatório final a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 4º A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal da Cidade de Rochedo - MS será composta pelos representantes, titulares e suplentes:

I – Poder Público Estadual

a – DETRAN-MS

Titular: Éder de Souza Rezende

Suplente: Regilberto Souza de Oliveira

II – Poder Público Municipal

a – Titular: Layze Suênya Wanderley de Sousa Andrade - Prefeitura Municipal de Rochedo

Suplente: Agnei Alves da Conceição - Câmara Municipal de Rochedo

III – Movimentos Sociais e Populares

a – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BAIRROS DE ROCHEDO

Titular: Tirone José de Souza

Suplente: Janiele de Jesus Abade

IV - Entidades Empresariais

a – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

Titular: Caroline Sanches Rocha – Material de Construção vinculada a Associação Comercial (Construção)

Suplente: Rodrigo de Souza Oliveira – Casa do Pedreiro

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de Junho de 2016.

João Cordeiro
Prefeito Municipal

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Extrato do Termo de Rescisão Contratual Amigável, com força de distrato, do Contrato nº 053/2010, celebrado em 08 de abril de 2010.

PARTES: Prefeitura Municipal de Rochedo- MS e a empresa Engeckroll Construções LTDA-EPP.

PROCESSO nº 033/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO RIO AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS. CONTRATO DE REPASSE Nº 0263.668-10/2008/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA/MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 78, inc. XVII c/c 79, inc. II da Lei Federal no. 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme justificativa anexada no processo.

ASSINA:

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Rochedo- MS, 12 de Janeiro de 2015.



Diário Oficial

ANO V Nº 974

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 15 de junho de 2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 031/2016, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** PARA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE CONCERTO DE BOMBA SUBMERSA EBARA BHS 635S-7, PERTENCENTE AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ROCHEDO-MS SOLICITAÇÃO FEITA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DISPENSA: 031/2016

PROCESSO: 072/2016

VALOR: R\$ 3.180,00 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA REAIS).

ROCHEDO/MS, 14 de Junho de 2016.

JOÃO CORDEIRO

Prefeito Municipal
Rochedo-MS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº. 032/2016, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **MARIA IZABEL FREITAS DA CRUZ-ME** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM E ILUMINAÇÃO EM FESTA JUNINA REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS NO DIA 24 DE JUNHO DE 2016, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DISPENSA: 032/2016

PROCESSO: 073/2016

VALOR: R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais)

ROCHEDO/MS, 14 de Junho de 2016.

JOÃO CORDEIRO

Prefeito Municipal
Rochedo-MS

PORTARIA

PORTARIA 246/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 120 (Cento e Vinte) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 14 de Junho de 2016 a 11 de Outubro de 2016, a funcionária Pública Municipal, **DERONDINA FERREIRA CINTRA**, Artífice de Cozinha, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 14 de Junho de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quinze dias do Mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 249/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 60 (Sessenta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 08 de Junho de 2016 a 06 de Agosto de 2016, a funcionária Pública Municipal, **ELIZABETH FRANCISCO GABILAM**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 08 de Junho de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quinze dias do Mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 251/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 15 (Quinze) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 08 de Junho de 2016 a 22 de Junho de 2016, ao funcionário Público Municipal, **JEAN RICARDO MARTINS SILVA**, Assistente de Administração, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 08 de Junho de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quinze dias do Mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO V Nº 974

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 15 de junho de 2016

PORTARIA

PORTARIA 252/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 20 (Vinte) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 14 de Junho de 2016 a 03 de Julho de 2016, ao funcionário Público Municipal, **LAUCIDIO ROSA DA SILVA**, Assistente de Administração, lotado na Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 14 de Junho de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quinze dias do Mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 247/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 08 de Junho de 2016 a 07 de Julho de 2016, ao funcionário Público Municipal, **LAURINDO DELFINO DIAS**, Secretário de Obras e Transporte, lotado na Secretaria de Obras e Transporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 08 de Junho de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quinze dias do Mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 245/2016

"Dispõe sobre a vacância de um cargo de Técnico de Enfermagem - QP".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, Item I, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de Técnico de Enfermagem - QP, em decorrência da Aposentadoria Voluntária por idade, **NEIDE FERREIRA DE REZENDE**, Técnico de Enfermagem - QP, Símbolo SP, Classe M, Referência II, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 09 de Junho de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quinze dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 248/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 24 de Abril de 2016 a 22 de Julho de 2016, a funcionária Pública Municipal, **VIVIANE DOS SANTOS SILVA**, Odontólogo, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 24 de Abril de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quinze dias do Mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezesesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO V Nº 974

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 15 de junho de 2016

PORTARIA

PORTARIA 250/2016

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 03 de Junho de 2016 a 02 de Julho de 2016, ao funcionário Público Municipal, **WALMIR RODRIGUES SILVA**, Motorista cat. D, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 03 de Junho de 2016.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Quinze dias do Mês de Junho do ano de Dois Mil e Dezesseis.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br